

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

CNPJ 01.690.457/0001-38

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº L/13/2008.

Documento Câmara Municipal.
Dado conhecimento ao Plenário e
remetido as Comissões de Legisla-
ção, Justiça e Redação, Adm. Obras,
Serviços, Finanças e Orçamento,
em 13 / 09 / 2008

Dá alteração do Artigo 26º da Lei municipal nº 90 de 1999

Laércio Vicente Scaranal, Prefeito do município de Taquaral

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a presente Lei.

Artigo 1º - Em conformidade com disposto no caput do artigo 20 da Lei das Diretrizes Orçamentárias do município de Taquaral, e em consonância com os artigos 25 da Constituição do Estado de São Paulo, 169 da Constituição Federal, fica concedido. Aos membros do Conselho Tutelar do município de Taquaral, conforme a nova redação do Artigo 26, da Lei 90 de 1999. :

Artigo 26 - A remuneração fixada ao Conselho tutelar será a mesma da referência 01 do quadro de funcionários públicos municipais de Taquaral.

I Tratando-se de funcionário público municipal, fica obrigado o membro do Conselho Tutelar optar por um dos fixados, vedada a acumulação de vencimentos.

II – Descanso remunerado de 30 (trinta) dias após um dos 02 (dois) primeiros períodos anuais de efetiva atividade, não cumulativos, não podendo o descanso, em nenhuma hipótese ser convertido em remuneração tampouco pleiteado a título indenizatório.

III – Pagamento de abono ao final de cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, equivalente ao valor da remuneração mensal.

Parágrafo 1º - O descanso remunerado a que se refere o inciso I deste artigo só poderá ser usufruído no decorrer do mandato, vedada qualquer pretensão indenizatória a ser ulteriormente formulada.

Parágrafo 2º - O pagamento de abono a que se refere o inciso II deste artigo corresponderá a um doze avos, por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a quinze dias de exercício será considerada como mês integral.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

CNPJ 01.690.457/0001-38

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Os recursos que irão cobrir as despesas conforme exigência expressa no artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo, serão oriundos da Rentabilidade Financeira gerada junto ao Banco Nossa Caixa, que importou no ano de 2007 o valor de R\$ 3.505,23 (três mil quinhentos e cinco reais e vinte e três centavos), e até julho de 2008, o valor de R\$ 2.711,63 (Dois mil setecentos e onze reais e sessenta e três centavos). Fica para o exercício de 2009 a incorporação da mesma no Orçamento a ser aprovado para o mesmo por esta Casa de leis.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportada por dotações próprias no Orçamento suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Taquaral / SP, 18 de setembro de 2008.


Jesus Vicente da Silva

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

CNPJ 01.690.457/0001-38

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

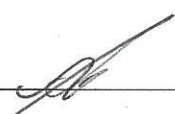
Exma. Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de lei ora apresentado a esta Casa de Leis trata-se de uma questão de justiça considerando que os membros do Conselho Tutelar de nosso município são equiparados aos demais funcionários e servidores públicos municipal fato ao qual de deu a indicação do mesmo, esperando assim contar a apreciação e aprovação .do presente.

Sem mais fica os protestos de elevada estima e apreço,

Sala das Sessões , 18 de setembro de 2008.



Jesus Vicente da Silva

Vereador